



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura  
Assessoria Jurídica

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA E PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

**TCT - Nº 015/2024 QUE, ENTRE SÍ, FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades– SEIC/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.213.514/0001-40, com sede situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP. 20.921-440, neste ato representado por seu Presidente **BERNARDO CARDOZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 107.651.127-95, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - PMR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.178.233/0001-60, com sede na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende - RJ, CEP: 27.510-090, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 021.161.747-40, resolvem firmar o presente TERMO, efetivado em consonância com as atribuições do IEEA cujo conteúdo os signatários declaram conhecer e concordar sujeitando-se às suas estipulações, mesmo que não transcritas no presente instrumento, com fundamento no processo administrativo **SEI Nº 330004/000481/2024** que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, efetivado em consonância com as atribuições do IEEA cujo conteúdo os signatários declaram conhecer e concordam sujeitarem-se às suas estipulações, mesmo que não transcritas no presente instrumento, e,

### **CONSIDERANDO:**

- os ditames das Constituições da República e do ESTADO, relativos à competência e deveres de cada pessoa jurídica de direito público interno;
- o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

- que o IEEA conta atualmente com corpo técnico especializado para orientação das atividades a serem executadas na realização de Projeto Executivo de Engenharia de Tráfego e Turística: Sinalização vertical, horizontal, semafórica e circulação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE;

- o dever da Administração Pública de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder, para o bem-estar da coletividade,

As partes ajustam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo:

- 1.1. Elaboração por técnicos do IEEA do Projeto Executivo de Engenharia de Tráfego e Turística: Sinalização vertical, horizontal, semafórica e circulação para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, utilizando padrões normatizados, além de apoio ao desenvolvimento do processo licitatório e acompanhamento da implantação.
- 1.2. O apoio da PMR ao IEEA com fornecimento de materiais e legislação específica para análise de viabilidades visando atender o item 1.1.
- 1.3. Ratifica-se que este TERMO compreende tão somente orientação e elaboração do Projeto Executivo de Engenharia de Tráfego e Turística: Sinalização vertical, horizontal, semafórica e circulação para o Município de Resende com levantamento e análise das atividades a serem executadas de acordo com as normas vigentes, além de apoio ao desenvolvimento do processo licitatório e acompanhamento da implantação.
- 1.4. Sempre que a complexidade da demanda exigir, os profissionais emitirão e assinarão relatórios de referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1. As equipes técnicas da PMR e do IEEA deverão atuar em parceria, objetivando a troca de experiências para garantir melhor qualidade nos trabalhos desenvolvidos.
- 2.2. A PMR e o IEEA, de comum acordo, indicarão as atividades e projetos que serão objeto de colaboração da equipe técnica do Instituto.
- 2.3. Sempre que necessário, a PMR poderá solicitar ao IEEA a colaboração em projetos específicos e correlatos acordados neste TERMO, sendo que o atendimento ao solicitado dependerá de disponibilidade de recursos humanos do IEEA.
- 2.4. A PMR solicitará ao IEEA a análise e orientação dos serviços específicos abrangidos por este TERMO, levando-se em consideração as necessidades específicas e os locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- 2.5. A cooperação técnica restringe-se aos técnicos com disponibilidade de mão de obra no IEEA dentro de suas atribuições/qualificações e especializações para elaboração deste projeto.
- 2.6. Sempre que necessário a PMR deverá autorizar o ingresso nos locais com equipamentos de medição, bem como permitir fotos nos locais visando estudos e relatórios específicos.

- 2.7. A PMR se responsabilizará pelo pagamento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do projeto, transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos, servidores ou prepostos do IEEA, nos deslocamentos até os locais contemplados nos projetos.
- 2.8. A PMR deverá fornecer sempre que necessário os seguintes dados para a execução do projeto de tráfego:
- 2.8.1. Contagens volumétricas direcionais e classificatórias de veículos e pedestres nas áreas indicadas e conforme orientação dos técnicos do IEEA ( quantidade de dias, horários e etc) e atendendo ao dimensionamento posterior;
- 2.8.2. Indicar as Regiões de conflito, cruzamentos e ou vias com acidentes graves;
- 2.8.3. Fornecer projetos que estejam sendo elaborados pelo município que afetem os locais aos quais o IEEA desenvolverá alguma atividade relacionada ao tráfego (sinalização horizontal, vertical, semafórica e circulação).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. A cooperação será realizada sem ônus para o IEEA.
- 3.2. Visando a manutenção vital e dignidade dos técnicos envolvidos, a PMR realizará, às suas expensas, sem transferência ao IEEA, o custeio da alimentação diária dos servidores do IEEA - compreendido em café da manhã, almoço e jantar; o transporte dos servidores de ida e volta ao município bem como seu deslocamento dentro do mesmo até os locais contemplados no projeto e, sempre que necessário, o custeio de hospedagem em quartos individuais para cada técnico do IEEA envolvido no projeto.
- 3.3. Como contrapartida à maioria das ações, a parte demandante disponibilizará se necessário, de espaço com mobiliário, computador/software específicos e outros recursos na sua própria estrutura, de modo a aperfeiçoar a assessoria na elaboração do projeto e análise de propostas. Na necessidade de equipamentos específicos e não disponíveis no IEEA para a elaboração deste projeto a PMR será informada e providenciará os mesmos visando dar continuidade a este TERMO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para melhor definir a execução dos serviços objeto deste TERMO, os participantes estabelecem as seguintes condições gerais:

- 4.1. O IEEA realizará as atividades de apoio técnico no acompanhamento de estudos, bem como, de assessoria especializada na elaboração do Projeto Executivo de Engenharia de Tráfego e Sinalização Turística: Sinalização vertical, horizontal, semafórica e circulação para o Município de Resende como também apoio em sua implantação quando solicitado.
- 4.2. A cooperação técnica do IEEA para este projeto será somente em relação a PMR, não se estendendo aos demais parceiros da Prefeitura de Resende .
- 4.3. Toda solicitação referente ao presente TERMO deverá ser por escrito e assinada, ou por e-mail dos servidores envolvidos e nomeados pelos acordantes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua celebração,

podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse das partes ou rescindido por quaisquer das partes, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

- 6.1. O presente instrumento será publicado pelo Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.
- 6.2. O Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA e o Município de Resende manterão arquivadas cópias deste instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para serem examinados por suas equipes de inspeção.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DIVERGÊNCIAS

- 7.1. Eventuais divergências ou dúvidas oriundas do presente TERMO que não puderem ser dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes terão como foro a Justiça Estadual da Comarca do Rio de Janeiro.
- 7.2. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante simples correspondência, as partes poderão rescindir e se desobrigar da voluntária cooperação à outra parte.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

**BERNARDO CARDOZO**  
**Presidente**  
**Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura- IEEA**

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
**Prefeito**  
**Município de Resende**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Huguenin Brito, Ajudante**, em 14/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Rodrigues Cardozo, Presidente**, em 16/04/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sérgio Alves Vieira, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98169326** e o código CRC **8CAE84F0**.

---

Referência: Processo nº SEI-330004/000481/2024

SEI nº 98169326